



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital de Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1168/2013
De 13 de Setembro de 2013

"Regulamenta a Lei Municipal nº 467, de 20 de janeiro de 2012, que "Proíbe a queimada de mato, lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas da zona urbana e rural no Município de Quadra e dá outras providências".

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando:

- Que a aspiração de fumaça proveniente das queimadas urbanas pode afetar profundamente a saúde humana trazendo complicações de cunho respiratório;
- Que junto com a combustão de matéria orgânica composta por folhas, gravetos, galhos e papel podem estar adicionados elementos altamente poluentes tais como tintas, vernizes, plásticos, silicões, borrachas etc.
- Que nos termos do Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei nº. 10.083, de 23 de setembro de 1998, constitui finalidade das ações de vigilância sanitária sobre o meio ambiente o enfrentamento dos problemas ambientais e ecológicos, de modo a serem sanados ou minimizados a fim de não representarem risco à vida, levando em consideração aspectos da economia, da política, da cultura e da ciência e tecnologia, com vistas ao desenvolvimento sustentável, como forma de garantir a qualidade de vida e a proteção ao meio ambiente;
- As diretrizes inseridas no Programa Estadual "Município VerdeAzul", ao qual o Município de Quadra aderiu;

DECRETA:

Art. 1º - Cabe ao Setor de Vigilância Sanitária do Município de Quadra, através de seu Responsável, fiscalizar e zelar pelo cumprimento do que dispõe a Lei Municipal 467, de 20 de janeiro de 2012, tomando as medidas cabíveis em caso de infração.

§1º - Quando do deslocamento do Responsável pela Vigilância Sanitária até o local da ocorrência de queimadas, deverá, preferencialmente, se fazer acompanhar de representante da Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1168/2013
De 13 de Setembro de 2013

§ 2º - O Setor de Vigilância Sanitária promoverá o registro dos delitos constatados, devendo manter cadastro atualizado de todas as infrações bem como das penalidades impostas.

Art. 2º - Caberá ao Executivo à realização de ampla campanha educativa com objetivo de esclarecer a população dos perigos causados pelas queimadas, através da confecção de cartilhas, folders, jornais, inserções em rádio, televisão e demais meios de divulgação existentes, enfatizando o perigo de se lançar ao ar livre qualquer objeto que seja veículo de fogo, bem como que referida conduta configura infração passível de imposição de multa.

Art. 3º - Constatada infração ao disposto na Lei 467/2012, e devidamente identificados os infratores, será imposto aos responsáveis o pagamento de multa equivalente a 100(cem) UFESP, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - É de responsabilidade do Setor de Vigilância Sanitária do Município comunicar à Secretária da Agricultura e do Meio Ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente sobre qualquer autuação, infração ou imposição de penalidade relativa ao cumprimento das disposições da Lei 467/2012, através de relatório instruído com cópia dos comprovantes das providências tomadas.

Art. 5º - A responsabilidade quanto ao descumprimento deste Decreto recai no Responsável pela Vigilância Sanitária do Município, acarretando as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 13 de setembro de 2013.

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado em livros próprios e publicado na Prefeitura Municipal de Quadra na data supra.

ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
Assistente Administrativo Resp. p/ DEMAD